

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2019**  
**(Do Sr. FELIPE RIGONI)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, quanto aos valores anuais de contribuição previdenciária per capita dos trabalhadores rurais nos últimos 05 (cinco) anos, e o número de contribuintes rurais que contribuíram menos de 600 (seiscentos) reais por ano nos últimos 05 (cinco) anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, referentes a:

1 – Valor da contribuição previdenciária per capita anual de produtor rural proprietário, possuidor, extrativista ou pescador em produção familiar, com renda menor ou igual a 01 (um) salário mínimo mensal, nos últimos 05 (cinco anos);

2 – Valor da contribuição previdenciária per capita anual de trabalhador rural em relação de emprego ou que exerça sua atividade de maneira individual, com renda menor ou igual a 01 (um) salário mínimo mensal, nos últimos 05 (cinco anos);

3 - Valor da contribuição previdenciária per capita anual de produtor rural proprietário, possuidor, extrativista ou pescador em produção familiar, com renda entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos mensais, nos últimos 05 (cinco anos);

4 – Valor da contribuição previdenciária per capita anual de trabalhador rural em relação de emprego ou que exerce sua atividade de maneira individual, com renda entre 01 (um) e 02 (dois) salários mínimos mensais, nos últimos 05 (cinco) anos;

5 - Valor da contribuição previdenciária per capita anual de produtor rural proprietário, possuidor, extrativista ou pescador em produção familiar, com renda entre 02 (dois) e 03 (três) salários mínimos mensais, nos últimos 05 (cinco anos);

6 – Valor da contribuição previdenciária per capita anual de trabalhador rural em relação de emprego ou que exerce sua atividade de maneira individual, com renda entre 02 (dois) e 03 (três) salários mínimos mensais, nos últimos 05 (cinco) anos;

7 – O número de contribuintes previdenciários produtores rurais proprietários, possuidores, extrativistas ou pescadores em produção familiar, que, nos últimos 05 (cinco) anos, não atingiram valor anual de contribuição de 600 (seiscentos) reais, em pelo menos um desses anos.

8 – O número de contribuintes previdenciários trabalhadores rurais em relação de emprego ou que exerçam sua atividade de maneira individual, que, nos últimos 05 (cinco) anos, não atingiram valor anual de contribuição de 600 (seiscentos) reais, em pelo menos um desses anos.

## **JUSTIFICATIVA**

Com a apresentação do texto da Proposta de Emenda à Constituição número 06 de 2019, de autoria do Poder Executivo e que altera determinações constitucionais referentes ao regime de previdência pública brasileira, passa a ser papel do Congresso Nacional a análise e o amadurecimento da matéria. A Câmara dos Deputados, como primeira casa receptora do Projeto, tem como responsabilidade preliminar a averiguação detalhada de todos os pontos e pormenores.

Assim sendo, com o intuito de entender a realidade brasileira, de agir em conformidade com a responsabilidade do poder público de promover o bem-estar social de maneira coerente e justa e buscando atender de maneira ampla e geral os anseios da sociedade assim como as necessidades urgentes da União, o pedido de informações em questão busca

trazer à luz informações de extrema importância para o pleno entendimento da realidade da população.

A PEC, que iniciará sua tramitação na Câmara dos Deputados esse ano traz, dentre suas alterações, uma determinação diferenciada para trabalhadores rurais, sejam eles trabalhadores independentes ou regidos por contrato de trabalho, além de aqueles produtores proprietários ou possuidores de áreas rurais que atuam em regime de produção familiar. A alteração dos direitos à aposentadoria dessa faixa da sociedade apenas acontecerá de maneira justa e responsável se conhecida sua atual condição de renda e contribuição.

Existe na proposta uma pré determinação do montando de 600 reais em contribuição previdenciária anual para fins de contabilização do ano em questão como tempo de contribuição do trabalhador e produtor rural. Essa estipulação é coerente caso exista hoje número significativo de trabalhadores e produtores rurais em todas as faixas de renda mensal que sejam capazes de contribuir com esse montante anualmente.

Entende-se que a atividade rural está suscetível a fatos de força maior e imprevisibilidades diversas que afetam a renda relacionada a produção e, por consequência, a contribuição previdenciária. Além disso, a produção rural é atividade de médio prazo, e resultados de uma colheita são determinantes para a saúde financeira do produtor familiar de cada ano. Deve-se então levar em consideração todos esses fatores para determinar regras previdenciárias que, enquanto sejam fiscalmente responsáveis, não prejudiquem nem impeçam que essa faixa da sociedade usufrua do direito de aposentadoria pública.

Tais questionamentos se fazem absolutamente pertinentes e se espera que sejam todos esclarecidos o quanto antes.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2019.

**Deputado Felipe Rigoni**  
PSB/ES